


INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
PORTARIA Nº 1.200, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima-IFRR, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Prorrogar, por igual período de 1 (um) ano, o prazo de vigência do Concurso Público para o provimento de vagas para os cargos da carreira de Técnico Administrativo em Educação: Cargos Técnicos de nível de classificação C e D (intermediário/médio), objeto do Edital 36/2011, publicado no D.O.U nº 147, de 02/08/2011, seção 3 e Homologado pelo Edital 54, de 14/10/2011, publicado no D.O.U nº 199, de 17/10/2011, seção 3, a contar de 14 de outubro de 2012.

ADEMAR DE ARAÚJO FILHO

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
PORTARIA Nº 383, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de suas atribuições legais e conforme estabelece o inciso VI, do art. 16, do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Agravo de Instrumento PJE Nº 800250-04.2012.4.05.0000, resolve:

Art. 1º - Sustar os efeitos da Portaria nº 420, de 16 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 220, de 17 de novembro de 2011, em relação ao Índice Geral de Cursos (IGC) do ano de 2010 da Faculdade da Escada - FAESC.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**
PORTARIA Nº 311, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

O Pró-Reitor de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, para exercício na cidade de Salvador e de Vitória da Conquista, conforme Edital nº 06/2011, publicado no DOU de 28/12/2011.

Unidade: INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
Departamento: DEPTO. DE BIO-INTERAÇÃO
Área de Conhecimento: Biotecnologia dos Alimentos e Estágio Supervisionado em Biotecnologia
Vagas: 1
Classe: ADJUNTO
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.031502/12-67
1º Marcelo Andres Umsza Guez

ANTÔNIO EDUARDO MOTA PORTELA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PORTARIA NORMATIVA Nº 32, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Alterar, a partir de 03/09/2012, conforme quadro anexo, a Portaria Normativa nº 01/97, que trata da Distribuição dos cargos de Direção-CD e Funções Gratificadas-FG da Universidade Federal de Pernambuco, publicada no Diário Oficial da União nº 10, seção 2, página 304, de 15 de janeiro de 1997, republicada no Diário Oficial da União nº 142, seção 2, página 5155, de 28 de julho de 1997. (Processo nº 23076.041368/2012-91).

SÍLVIO RÔMERO DE BARROS MARQUES

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL

| |
|---|
| FUNÇÃO: Coordenador Administrativo e Financeiro, da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis |
| CD/FG: FG-02 |

SITUAÇÃO NOVA

| |
|---|
| FUNÇÃO: Assessor da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis |
| CD/FG: FG-02 |

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS**
PORTARIA Nº 1.958, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. PRORROGAR, por mais 01 (um) ano o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, realizado pela ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA UFU - ESEBA, regido pelo edital 078/2011, na área EDUCAÇÃO FÍSICA, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 21 de outubro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

SINÉSIO GOMIDE JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.870, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. PRORROGAR, por mais 01(um) ano o prazo de validade do Concurso Público, realizado pelo INSTITUTO DE QUÍMICA, regido pelo edital 073/2011, na área QUÍMICA INORGÂNICA, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 04 de outubro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, com efeito retroativo, a partir de 28/09/2012.

SINÉSIO GOMIDE JÚNIOR

Ministério da Fazenda
GABINETE DO MINISTRO
**DESPACHOS DO MINISTRO
Em 15 de outubro de 2012**

Processo nº: 17944.000492/2012-28
Interessado: Estado do Rio de Janeiro (RJ)
Assunto: Concessão de garantia do Tesouro Nacional para operação de crédito externo entre o Estado do Rio de Janeiro e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) no valor de até USD 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento Econômico, Social e de Sustentabilidade Fiscal II do Estado do Rio de Janeiro (PRODESF II)".
Despacho: Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 2000, da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, com alterações posteriores, considerando a autorização contida na Resolução nº 44, de 26 de setembro de 2012, da mesma Casa Legislativa, considerando a autorização excepcional por mim concedida em Despacho de 18 de setembro de 2012, com fundamento no § 1º do art. 7º, da Portaria MF nº 89, de 25 de abril de 1997, com redação dada pela Portaria MF nº 276, de 23 de outubro de 1997, e no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-Lei nº 1.312, de 1974, autorizo a concessão da garantia do Tesouro Nacional à operação de que se trata, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, notadamente a formalização do contrato de contragarantia, bem como as demais formalidades de praxe.

Processo nº: 17944.001257/2012-73.
Interessado: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.
Assunto: Contrato de financiamento a ser celebrado entre a União e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, em que a União compromete-se a emitir em favor dessa instituição financeira, sob a forma de colocação direta, títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal interna, com valor econômico de R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais), nos termos da legislação em vigor, em especial do disposto no art. 2º da Lei nº 12.453, de 21 de junho de 2011.
Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

Processo nº: 10951.000964/2009-17
Interessado: Secretaria de Assuntos Internacionais (SAIN/MF). Banco Mundial (BIRD).
Assunto: Subscrição de 708 ações (callable shares) do estoque de capital do Banco Mundial, integralmente exigíveis, em conformidade a Parte B da Resolução nº 596 da Junta de Governadores do BIRD intitulada "Enhancing Voice and Participation of Developing and Transition Countries", em vigor desde 27 de junho de 2012. Emissão de formulário de subscrição (Form of Subscription).
Despacho: Tendo em vista as disposições contidas no Convênio Constitutivo do Banco Mundial, aprovado pelo Decreto nº 21.177, de 27 de maio de 1946 e o disposto no art. 7º, da Medida Provisória nº

2.179/36 de 24 de agosto de 2001, bem assim os pareceres e notas da Secretaria do Tesouro Nacional, os memorandos da Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda, e os pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a emissão do formulário de subscrição e a posterior emissão do respectivo Memorandum of Law pela PGFN concernente à subscrição das 708 ações adicionais de estoque de capital do Banco de que trata a Resolução nº 596 da Junta de Governadores do BIRD.

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO
Interino
**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS DE GOVERNO
E LOTERIAS**
CIRCULAR Nº 597, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

Divulga versão atualizada de manual operacional do Agente Operador do FGTS.

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II da Lei nº 8.036, de 11.05.90, artigo 67, inciso II do Decreto nº 99.684, de 08.11.90, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 23.06.95, e em cumprimento às disposições das Resoluções do Conselho Curador do FGTS nºs 291, de 30.06.98 e 299 de 26.08.98, 312 de 22.04.99, 387, de 27.05.02, 435, de 16.12.03, 448 e 449, de 22.06.04, 666, de 23.08.2011, 674, de 25.10.11, 680, de 10.01.12, 688, de 15.05.12 e 702, de 04.10.12, suas alterações e aditamentos, das Instruções Normativas do MCIDADES nºs 01, de 20.01.11, 44, de 30.11.11, 48, de 22.12.11, 01, de 27.01.12, 19, 26.07.12, 20, de 20.08.12 e 30, de 15.10.12 das Portarias Interministeriais nºs 409, de 31.08.11, 617, de 29.12.11 e 229, de 28.06.12 e das Portarias do Ministério das Cidades nºs 363, de 11.08.2011, 406, de 02.09.2011, 542 e 543, de 23.11.11, da Portaria da Controladoria Geral da União nº 516, de 15.03.10, das Leis nºs 11.977, de 07.07.09 e 12.424, de 16.06.11, da Portaria do MPO nº 11, de 06.03.98 e dos Decretos nºs 6.820, de 13.04.09, 7.499, de 16.06.11 e 7.825, 11.10.12, suas alterações e aditamentos, resolve:

1 Divulgar versão atualizada do Manual abaixo relacionado, que consolida as diretrizes, conceitos e parâmetros estabelecidos pelo Conselho Curador do FGTS e pelo Gestor da Aplicação dos recursos do FGTS, tendo como objetivo a racionalização dos procedimentos operacionais a serem observados pelos Agentes Financeiros, Agentes Promotores e Mutuários nas operações de crédito lastreadas com recursos do FGTS:

1.1 Manual de Fomento Pessoa Física - Programa Carta de Crédito Individual.

2 A versão do Manual ora divulgada, consolida as alterações ocorridas nos procedimentos operacionais dos Programas Carta de Crédito Individual, no período de 13.09.2012 e 16.10.2012, com destaque em negrito no texto.

3 Esse manual está disponível a todos os participantes dos Programas de Aplicações do FGTS, por intermédio das Superintendências Regionais e Gerências de Filial do FGTS da Caixa Econômica Federal, em todo o território nacional e no site da CAIXA, na internet no endereço eletrônico: <http://www.caixa.gov.br>, escolher a opção download, Item FGTS e subitem Manuais de Fomento.

4 Ficam os Agentes Financeiros autorizados a contratar, até 31 de dezembro de 2012, operações de crédito, cujas propostas tenham sido por eles recepcionadas até 16/10/2012, inclusive, nas condições estabelecidas no Manual de Fomento - Pessoa Física, divulgado pela Circular CAIXA nº 592, de 11/09/2012.

5 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que lhe couber.

6 Esta Circular entra em vigor a partir de 01.11.2012.

FABIO FERREIRA CLETO
Vice-Presidente de Fundos de Governo e Loterias
CIRCULAR Nº 598, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

Divulga relação dos municípios e regiões metropolitanas para efeito de enquadramento na tabela de desconto do FGTS e na utilização dos recursos da conta vinculada do FGTS na Moradia Própria.

A Caixa Econômica Federal - CAIXA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.05.90, e o artigo 67, inciso II, do Anexo ao Decreto nº 99.684, de 08.11.90, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13.06.95, e em cumprimento às disposições das Resoluções do Conselho Curador do FGTS - CCFGTS nº702, de 04.10.12, suas alterações e aditamentos, da Instrução Normativa do MCIDADES nº 30, de 15.10.12, resolve:

1 Divulgar a relação dos municípios para fins de enquadramento nas condições de concessão de desconto, conforme previsto na Resolução do CCFGTS no 702/12, suas alterações e aditamentos, com os limites máximos de valor de imóvel e renda, a serem observados na concessão dos financiamentos, bem como as regiões metropolitanas a serem observadas pelos agentes financeiros na utilização dos recursos da conta vinculada do FGTS na Moradia Própria.

1.1 A relação dos municípios de que trata esta Circular deverá ser utilizada pelos agentes financeiros, para efeito de enquadramento na tabela de desconto do FGTS e limite do valor do imóvel e da renda do proponente, devendo ser observados os limites específicos de cada modalidade de financiamento.